

DECRETO Nº 25.209/2010

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista os ditames da Lei Municipal nº 17.534, de 16 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que se incorpora ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 2010.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA

Secretario de Assuntos Jurídicos

ROBERTO LUIS ARRAIS DE OLIVEIRA

Secretario de Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Recife - COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Recife e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é órgão colegiado de participação direta da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, criado por Lei, com o objetivo de normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar a Política do Meio Ambiente do Município do Recife.

Parágrafo único. O COMAM tem composição paritária, sendo formado por 20 (vinte) membros, dos quais 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

Art. 3º O COMAM integra, junto com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, responsável pelo Planejamento e execução da política do meio ambiente do Município Recife.

Art. 4º Na formulação das diretrizes da política do meio ambiente, competência que lhe é privativa, o COMAM observará os princípios gerais estabelecidos no capítulo V, do Título V, da Lei Orgânica do Recife (LOR), no Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Município do Recife, no Plano Diretor do Recife e, bem assim, as normas prescritas na Constituição Federal, na Constituição Estadual de Pernambuco e nas leis e regulamentos pertinentes à questão do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMAM:

I - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;

II - formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e outras normas ambientais;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva da sustentabilidade ambiental;

IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Município do Recife;

V - analisar e opinar sobre políticas públicas, programas, planos e projetos municipais de recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Município do Recife;

VI - opinar sobre normas e padrões de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, definidos pelo órgão do Meio Ambiente;

VII - propor e opinar na formulação de projetos de lei do Poder Executivo e do Poder Legislativo pertinentes às unidades de conservação e demais espaços verdes do Município do Recife;

VIII - sugerir prioridades de atuação ao Poder Municipal, na perspectiva de inserir a dimensão ambiental nas intervenções e investimentos públicos e privados do Município do Recife;

IX - opinar sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, incluindo intervenções de impacto negativo na paisagem;

X - propor a redução ou paralisação de atividades poluidoras ou degradadoras do Município do Recife;

XI - analisar e aprovar projetos para financiamento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, na forma da legislação específica, propondo formas de captação de recursos financeiros;

XII - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo FMMA;

XIII - divulgar a legislação ambiental brasileira, atentando para as determinações que interfiram no meio ambiente urbano e/ou que exijam mudanças na gestão ambiental do Município do Recife.

Art. 6º O COMAM, no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O COMAM atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 8º O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental, especialmente com o SISNAMA.

Art. 9º O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 10. O COMAM é composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Nº 17.534/2009, na seguinte forma: